



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Amigos de África.

Associação Missions Ministry A NJ Non Profit Corporation.

A.B.Z. Distribuidora de Electrodomésticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Moz Trading, Limitada.

Alliance Agro Crop, Limitada.

Asset, Limitada.

Blue Forest Mozambique, Limitada.

Chaquimo Investimentos, Limitada.

Chira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CJM Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CRS Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flexível Eventos, Conferências & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Golden Energy & Logistics, Limitada.

Kanimambo, Limitada.

King Son Alarmes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LIS, Limitada.

Lovelybee Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mabutana & Momade Serviços, Limitada.

Mega Moz, Limitada.

MF Motors, Limitada.

Movicargo, Limitada.

Nércio Bomba & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Nicocell – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Órbita-Comércio e Serviços, Limitada.

Organizações Mar Azul, Limitada.

Papelaria Print Service Moz, Limitada.

Pro Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quirimba Lodge, Limitada.

REA – Rede Eléctrica de África, Limitada
Serviços Mecânicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sjl Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sol do Mar Multiservice, Limitada.
Supermercado F1, Limitada.
Talho Triunfo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Team Construções & Serviços, Limitada.
Tech Lisniya & Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Thomas Engenharia & Energético, Limitada.
Transportes Nazário e Filhos, Limitada.
Wassara Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Y & K Eventos e Conferências, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amigos de África.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 23 de Maio de 2011. —
O Governador, *Carvalho Muária*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missions Ministry A NJ Non Profit Corporation.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 14 de Março de 2019. —
O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de Messalo Mutala, S.A., a Concessão Mineira n.º 10218C, válida até 13 de Setembro de 2046, para água-marinha, esmeralda, granadas, lítio,

quartzo, tantalite, turmalina e minerais associados, no distrito de Alto-Molocué, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 56' 30,00''	37° 53' 0,00''
2	-15° 56' 30,00''	37° 54' 30,00''
3	-15° 58' 0,00''	37° 54' 30,00''
4	-15° 58' 0,00''	37° 53' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Dezembro de 2021.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Amigos de África

Certifico, para efeito de publicação da Associação Amigos de África, matriculada sob NUEL 100241412, entre:

Eunice Munassa Jamal, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070061561I, emitido a 22 de Dezembro de 2006, em Maputo;

Luísa Nhama, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070164627E, emitido a 8 de Maio de 2009, em Maputo;

Maria Manuela Américo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 70067103, emitido a 21 de Abril de 2011, na Beira;

Fátima Dalo António, portadora de Bilhete de Identidade n.º 70067184, emitido a 21 de Abril de 2011, na Beira;

Ana Maria Madeira Meque, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100034057I, emitido a 23 de Dezembro de 2009, na Beira;

Ana Florência Tesoura Pereira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070106337Z, emitido a 17 de Março de 2008, em Maputo;

Armando Mandipei Jamal, portador de Bilhete de Identidade n.º 070311224V, emitido a 23 de Março de 2007, em Maputo;

Ana Paula José Madeira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070372154C, emitido a 4 de Novembro de 2008, na Beira;

Josefa Judite Jamal, portadora de Bilhete de Identidade n.º 70067218, emitido a 21 de Abril de 2011, na Beira; e

Elisabeth Jamal, portadora de Bilhete de Identidade n.º 70067153, emitido a 21 de Abril de 2011, na Beira.

Que constituem uma associação nos termos do artigo 1, do Decreto-Lei n.º 23/2006, de 26 Agosto.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, âmbito, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Amigos de África, abreviadamente designada por AMIAFRI, é uma associação de carácter social, de âmbito provincial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A AMIAFRI é uma associação que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, com duração por tempo indeterminado.

Dois) A AMIAFRI tem a sua sede na cidade da Beira.

Três) A sede da AMIAFRI pode ser alterada para outro ponto da província por deliberação da Assembleia Geral, com os votos favoráveis de três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação Amigos de África tem como objectivos:

- Promover a formação em matéria de saúde pública;
- Capacitar as comunidades em matéria de HIV/SIDA;
- Prestar assistência social às crianças desfavoráveis na educação e saúde.

ARTIGO QUARTO

Para atingir esses objectivos a AMIAFRI propõe-se:

- Assegurar o funcionamento de um centro de aprendizagem em formação vocacionada;

- Editar periodicamente as publicações de distribuição gratuita aos associados;
- Editar outras publicações de acordo com os seus recursos e com as prioridades definidas pela Direcção;
- Organizar encontros, colóquios e seminários.
- Promover acções que contribuam para melhoramento das condições das crianças órfãs e mulheres vulneráveis;
- Desenvolver outras actividades de apoio aos associados;
- Filiar-se em organismos nacionais ou estrangeiros, após deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Direcção, observados os requisitos legais;
- Estabelecer protocolos para o aumento da qualidade da saúde para a comunidade.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

Um) A Associação Amigos de África tem três categorias de associados:

- Honorários;
- Beneméritos;
- Fundadores.

Dois) Podem adquirir a qualidade de membros honorários aqueles que duma maneira afável contribuem para a criação da mesma.

Três) Podem adquirir a qualidade de membros beneméritos aqueles que durante a criação da associação contribuíram na prossecução da mesma.

Quatro) São membros fundadores aqueles desde a primeira hora até à data da realização da Assembleia Geral e que apoiaram na criação.

ARTIGO SEXTO

Os associados serão admitidos das seguintes formas:

- a) Os associados ordinários por pedido apresentado à Direcção;
- b) Os associados amigos por proposta da Direcção ou de pelo menos cinquenta por cento;
- c) Dos associados em pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

São direitos dos associados:

- a) Ter acesso às instalações da associação;
- b) Assistir às sessões promovidas pela AMIAFRI;
- c) Receber as publicações de distribuição gratuita aditadas pela associação;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais;
- e) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- f) Propor a admissão de associados;
- g) Apresentar, por escrito, à Direcção propostas relacionadas com os fins da associação e receber daquela no prazo máximo de trinta dias comunicação das resoluções que merecem as propostas apresentadas;
- h) Examinar os livros de escrita da associação nos oito dias que precedem a reunião da Assembleia Geral convocada para a apresentação de contas;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral por meio de documento em que declaram o seu objectivo, assinado, pelo menos, por dez por cento dos associados.

ARTIGO OITAVO

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da associação;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Pagar a jóia e quotização estabelecida;
- d) Desempenhar gratuitamente com o maior zelo e assiduidade os cargos para que forem designados;
- e) Tomar parte em quaisquer reuniões ou grupos de trabalho para que forem convocados.

ARTIGO NONO

Um) A qualidade de associado perde-se:

- a) Por pedido de demissão à Direcção;
- b) Por expulsão compulsiva, segundo proposta da Direcção ou da Assembleia Geral;

c) Por exclusão automática no caso do não pagamento de quotas, por um período superior a um semestre, excepto em caso de desemprego devidamente comprovado perante a Direcção.

Dois) Aqueles que hajam perdido a qualidade de associados e desejarem regressar à associação ficarão sujeitos ao pagamento da jóia e da quota do ano em curso.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

ARTIGO DÉCIMO

A Associação Amigos de África possui os seguintes corpos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Constituem a Assembleia Geral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral ou por requerimento de dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da assembleia com, pelo menos, quinze dias de antecedência, através de circular ou aviso convocatório, donde conste o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos, deliberando com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as linhas gerais da actividade da associação;
- b) Aprovar o relatório e contas relativos às actividades do ano findo e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Rectificar a admissão de associados honorários;
- d) Rectificar a exoneração de associados;
- e) Aprovar a alteração de estatutos;
- f) Fixar o montante da jóia e da quotização sob proposta da Direcção;
- g) Eleger os corpos sociais, demiti-los e aceitar a sua demissão;
- h) Aprovar o regulamento interno da associação que inclui o regulamento eleitoral;
- i) Dissolver a associação e nomear a Comissão Liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por dois anos.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as assembleias gerais, através do seu presidente e dirigir os seus trabalhos;
- b) Convocar e dirigir os plenários distritais para a eleição das Comissões Directivas distritais, podendo delegar num associado em pleno gozo dos seus direitos e Direcção dos respectivos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Direcção é constituída por sete associados e é composta por um presidente, um coordenador, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Dois) Os membros da Direcção são eleitos por um período de dois anos.

Três) O Presidente representa institucionalmente a associação e na sua ausência ou impedimento será substituído pelo qualquer outro membro da Direcção por ele designado.

Quatro) Ao tesoureiro compete a gestão criteriosa das finanças da associação e a apresentação, à Direcção, de relatórios de contas nos termos da lei.

Cinco) A Direcção fica obrigada pela assinatura de dois dos seus membros, devendo um deles ser obrigatoriamente o presidente.

Seis) A Direcção não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, cinco dos seus membros.

Sete) O Presidente, em caso de empate, tem direito a voto de qualidade.

Oito) No caso de demissão total dos membros da Direcção, o mandato da primeira Direcção eleita terá a duração de dois anos.

Nove) Os vogais servem de elemento de apoio no auxílio de outras tarefas incumbidas pela Direcção no caso de ausência de um elemento da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo as que se referem às alterações dos estatutos, que devem ser tomadas por uma maioria de três quartos dos sócios e a dissolução da associação que deve ser tomada por mais de três quartos do número total de sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

À Direcção compete:

- a) Promover as medidas adequadas à realização dos objectivos da associação, cumprindo as linhas gerais anualmente aprovadas em Assembleia Geral;
- b) Nomear a Comissão de Gestão do Centro de Recursos;

- c) Aprovar o regulamento interno do centro de recursos;
- d) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Promover e apoiar o funcionamento das Comissões Directivas Distritais;
- f) Promover uma reunião ordinária anual com todas as Comissões Directivas, Distritais conjuntamente, nomeadamente para elaboração do plano anual de actividades;
- g) Propor à Assembleia Geral a exoneração de associados;
- h) Aceitar a admissão e demissão de associados;
- i) Propor a admissão de associados honorários;
- j) Responder no prazo máximo de trinta dias às propostas apresentadas pelos associados;
- k) Propor à Assembleia Geral a filiação da AMIAFRI em organismos nacionais ou estrangeiros;
- l) Propor à Assembleia Geral a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho Fiscal é eleito por um período de dois anos e é construído por um presidente, secretário e três vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a escrituração e documentos da associação e emitir parecer sobre o relatório das actividades e contas antes de serem presentes à Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal pode ainda dar parecer sobre todos os assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Os membros da Direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos de responsabilidades aqueles que a elas se tenham oposto ou que, não tendo assistido às sessões em que estas se verificaram, contra elas se manifestaram com o devido registo em acta.

Dois) Em caso de incumprimento do artigo décimo oitavo no ponto um, caberá aos associados em número de cinquenta por cento mais um notificar o incumprimento e/ou convocar uma assembleia para decidir ou deliberar sobre o assunto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Podem ser criadas Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalho relacionados com os fins da AMIAFRI por iniciativa da Direcção, das Comissões Directivas, Distritais ou de grupos de associados com a aprovação da Direcção.

Dois) Podem ser designados pela Direcção assessores para o exercício de funções específicas de aconselhamento e acompanhamento das actividades desenvolvidas pela associação.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A eleição dos elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do conselho Fiscal faz-se por meio de listas, através de sufrágio secreto e universal, em Assembleia Geral eleitoral convocada pela Direcção com uma antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo dos respectivos mandatos.

Dois) As listas candidatas à Direcção devem apresentar a fundamentação da sua candidatura.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) As listas de cada um dos corpos sociais deverão ser propostas à Mesa da Assembleia Geral por um mínimo de vinte associados, no pleno gozo dos seus Direitos, para o órgão provincial e de cinco para as Comissões Directivas Distritais e rubricadas pelos candidatos.

Dois) As listas serão obrigatoriamente publicadas até quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral eleitoral provincial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Verificando-se o impedimento de algum membro de um dos corpos sociais eleito, abre-se vaga no respectivo órgão que será preenchida mediante o recurso a eleições intercalares.

Dois) Nas eleições intercalares, as candidaturas serão apresentadas até dez dias antes do dia das eleições, nos termos do artigo vigésimo.

Três) Esgotados os prazos indicados para apresentação de listas para as eleições intercalares, o órgão do corpo social respectivo pode cooptar os elementos para os lugares vagos até ao limite de um quarto dos seus membros e pelo tempo do mandato dos membros que vão substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os associados podem exercer o seu direito de voto de correspondência em carta registada dirigida à Mesa da Assembleia Geral nos prazos a determinar no regulamento eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Os associados eleitos entram em funções trinta dias após o apuramento dos resultados eleitorais.

Dois) Durante esse período terá lugar a transferência de funções.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O património da associação é constituído por todos os seus bens e pelos direitos que sobre os mesmos recaem, sendo destinados aos fins previstos no artigo segundo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Constituem fundos da associação:

- a) As quotizações dos associados;
- b) O produto da venda de publicações e quaisquer receitas correspondentes dos bens da associação;
- c) Os subsídios, donativos, legados e patrimónios de entidades públicas ou privadas expressamente aceites.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A liquidação, em caso de dissolução, será feita no prazo de seis meses pela Comissão Liquidatária nomeada pela Assembleia Geral e satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino fixado pela assembleia que aprova a dissolução, salvo se a lei impuser outro destino.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Tudo o que ficar omissos nestes estatutos será regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Missions Ministry A NJ Non Profit Corporation

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Missions Ministry A NJ Non Profit Corporation, matriculada sob NUEL 101133974, entre Rafaela Chaves, Sueli do Carmo Chaves e Marcus Vinícios Chaves e que constituem uma associação nos termos do artigo um, do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração, filiação e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

É constituída a associação com a denominação Associação Missions Ministry A NJ Non Profit Corporation, sendo uma pessoa colectiva, de Direito Privado, sem fins lucrativos, de carácter carácter social e cultural, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito, duração e filiação)

Um) A sede da associação localiza-se na cidade do Dondo, no bairro de Macharote, na província de Sofala.

Dois) A associação é de âmbito provincial, podendo criar delegações ou outras formas de representação social e cultural em qualquer ponto do território nacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Quatro) A associação pode filiar-se em outras associações, organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- a) Promover a educação e saúde das crianças;
- b) Contribuir para a produção e divulgação de conhecimentos para protecção de crianças;
- c) Criar programas específicos de apoio a actividades de carácter filantrópico, mormente acções educacionais, de assistência moral, religiosa e assistência a crianças órfãs menores de onze anos;
- d) Propor e levar a cabo programas para a formação de professores, educadores e animadores;
- e) Promover e apoiar actividades que contribuam para a salvaguarda da saúde humana, do respeito pela vida e dos valores da pessoa humana construída por via educacional;
- f) Colaborar com entidades públicas e privadas na melhoria das condições de vida das crianças órfãs e abandonadas;
- g) Apoiar o governo e outras instituições na divulgação de iniciativas de combate aos casamentos prematuros através da divulgação da Lei da Protecção da Mulher, Criança e Idosos e na promoção dos Direitos Humanos e entre outros;
- h) Estabelecer e promover projectos sustentáveis e de ênfase comunitária com o objectivo de melhorar as condições de vida das comunidades carentes;
- i) Colaborar com estabelecimentos educacionais, beneficentes, de assistência social e filantrópicas em todos os aspectos visando a promoção da vida humana;

- j) Criar instituições sociais (orfanatos, escolas, escolinhas, projectos de corte e costura, informática, centros de acolhimento para idosos, institutos de formação técnica e entre outros) de modo a ajudar a comunidade.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) São membros da associação todas as pessoas que aceitem os presentes estatutos, bem como seu regulamento interno e outras disposições que vierem a ser publicadas pela Direcção Executiva da associação.

Dois) Os membros efectivos e honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva desde que reúnam os requisitos, designadamente: se identifiquem com os objectivos da associação e possam contribuir para a sua prossecução.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: são todos os que tenham contribuído para a criação da associação e que tenham sido inscritos como membros da associação antes da realização da Assembleia Geral Constituinte;
- b) Membros efectivos: são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que foram recebidas pela associação como membros de plena comunhão, gozando de todos os direitos e deveres da associação e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento da mesma;
- c) Membros honorários: são todos os membros que directa ou indirectamente contribuem para o crescimento e desenvolvimento da associação, através de serviços prestados ou pelos donativos legados à associação;
- d) Membros voluntários: são todas as pessoas que estão vinculadas à associação por meio de um contrato de trabalho voluntário e que dedicam parte do seu tempo, sem remuneração alguma, participando nas diversas formas de atividades organizadas pela associação que em contrapartida recebem algum subsídio mensal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Tomar parte das deliberações da Assembleia Geral, sempre que convidados;
- b) Participar nas actividades desenvolvidas pela associação;
- c) Beneficiar dos serviços da associação;
- d) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências como membros da associação;
- e) Participar, discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral e outras reuniões em que forem convidados para o efeito;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, sempre que qualificado para o efeito;
- g) Usufruir de quaisquer outros direitos reservados aos membros.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Ter um bom testemunho;
- b) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regularmente, e outras normas que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos sociais da associação;
- c) Tomar parte activa em todas as actividades da associação;
- d) Concorrer de forma mais eficiente para prestígio e manutenção do bom nome da associação;
- e) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação, cometimento e assiduidade as funções a que seja eleito;
- f) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões em que for convocado;
- g) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO OITO

(Cessação de qualidade de membro da associação)

O membro cessa a sua qualidade de membro da associação automaticamente por:

- a) Vontade própria, se optar por abandonar a associação;
- b) Morte; e
- c) Exclusão pela prática de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Ao membro da associação que se encontrar em incumprimento do postulado no artigo sete recairão as seguintes sanções disciplinares:

- a) Primeira advertência, verbal;
- b) Segunda advertência, escrita;
- c) Suspensão temporária (não superior a 2 anos), se estiver a ocupar algum cargo na associação;
- d) Demissão se estiver a ocupar algum cargo na associação;
- e) Expulsão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a) e b) são aplicadas em ordem sequencial, de forma mutuamente exclusiva, e são independentes de processo disciplinar, desde que, com audiência e possibilidade de defesa do membro, sendo que as restantes são dependentes da instauração do processo disciplinar.

ARTIGO DEZ

(Demissão)

A sanção de demissão implica a perda definitiva da condição de membro em exercício de alguma função específica e impossibilita a nomeação permanente do membro demitido a qualquer outro cargo disponível na hierarquia da associação, salvo se decisão diferente couber ao caso, da parte da Assembleia Geral, devidamente fundamentada.

ARTIGO ONZE

(Expulsão)

A sanção de expulsão só pode ser tomada pela Assembleia Geral depois de ouvida a Direcção Executiva e implica, automaticamente, perda de todos os direitos de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Mandatos)

Um) Os sócios fundadores constituintes da Assembleia Geral não são eleitos. Porém, os demais membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de dois anos, renováveis automaticamente por mais dois (2) mandatos, enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato da pessoa substituída.

ARTIGO CATORZE

(Causas de exclusão de membros dos órgãos sociais)

Constituem fundamentos para exclusão de membros dos órgãos sociais os seguintes:

- a) A prática deliberada, sistemática ou não, de actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- b) A sistemática inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da associação para fins impróprios aos seus objectivos; e
- d) O incumprimento sistemático das tarefas que caibam ao membro, após duas notificações por escrito do presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte, automaticamente, os sócios fundadores, e, por indicação destes, os outros membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com informações exaustivas sobre os motivos de impedimento e identidade do membro representante.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da associação;

c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da associação enviadas pela Direcção Executiva, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

d) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;

e) Ractificar a adesão da associação aos organismos nacionais ou estrangeiros;

f) Formar comissões de trabalho segundo as necessidades para a satisfação dos objectivos da associação; e

g) Garantir a divulgação, conhecimento e cumprimento dos princípios, práticas e directrizes da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocatória do presidente da Direcção Executiva.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exijam, a Assembleia Geral pode reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Direcção Executiva ou de um grupo de membros dos órgãos sociais, desde que seja num número igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país ou por convite feito através de outras plataformas sociais a que os membros tenham acesso.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente quando for para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva da associação é constituída competindo-lhe a gestão administrativa, sendo composta por três membros que ocupam cargos de liderança na associação.

Dois) Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por dois mandatos enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

Três) A Direcção Executiva é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Autorizar a realização das despesas;
- d) Contratar o pessoal necessário às actividades da associação;
- e) Propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos aos órgãos sociais para estabilidade e bem-estar da associação; e
- f) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos Membros da Direcção Executiva)

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir às sessões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros da Direcção Executiva;
- c) Supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da associação;
- d) Representar a associação nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- f) Autorizar os pagamentos que representam obrigações burocráticas e financeiras da associação juntamente com o tesoureiro;
- g) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral;

h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nos presentes estatutos.

- i) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- j) Representar a associação, em juízo ou fora dele;
- k) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da associação;
- l) Nomear os delegados da direcção nas delegações distritais ou locais e em outros estabelecimentos;
- m) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da associação;
- n) Admitir sócios e excluí-los nos termos do presente estatuto;
- o) Solicitar parecer aos sócios fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da associação;
- p) Administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- q) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- r) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- s) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- t) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- u) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral delegue.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente na convocação e presidência das sessões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da associação;
- c) Representar a associação na ausência do presidente nos termos previstos nos presentes estatutos ou quando delegado por este;
- d) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e dirigir as respectivas reuniões quando autorizado pelo presidente;
- e) Autorizar os pagamentos que representam obrigações burocráticas e financeiras da associação por ausência do presidente ou na ausência deste;

f) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral; e

g) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Supervisionar e controlar os assuntos de carácter administrativo da associação;
- b) Organizar a documentação e arquivos da associação;
- c) Submeter ao presidente os pagamentos em cheque para assinatura, ordem de pagamento e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da associação;
- d) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- e) Colocar a associação a par de todos os acontecimentos e actividades a si relacionados; e
- f) Responsabilizar-se pelos projectos da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros idóneos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos por dois mandatos quando necessário, sendo:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano para apreciar o relatório de contas a submeter à Assembleia Geral para aprovação, podendo reunir-se em sessão extraordinária quando necessário.

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais;
- b) Examinar a escrituração da associação sempre que entender; e
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e das deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Finanças)

Constituem fundos da associação:

- a) Contribuições, ofertas e outros rendimentos que carecem da atenção dos membros da associação;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições nacionais ou estrangeiras; e
- c) Rendimentos diversos legais e/ou estatutariamente previstos e permitidos.

ARTIGO TRINTA

(Património)

O património da associação compreende os bens móveis e imóveis, assim como outros adquiridos por meio de doação, legado ou herança. Tal património deve, obrigatoriamente, ser registado em nome da associação.

ARTIGO TRINTA E UM

(Despesas)

Constituem despesas da associação os encargos como:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento; e
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e/ou a Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Símbolo e slogan)

Compete à Direcção Executiva elaborar o símbolo e o *slogan* da associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral e mandá-lo publicar em regulamento interno ou directiva.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

Três) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir na interpretação dos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Emenda)

Um) Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, ou menos deste período quando necessários, sendo, para tal, imperioso que a proposta seja sugerida pela Direcção Executiva ou pela própria Assembleia Geral.

Dois) Se a proposta for apresentada pela Direcção Executiva, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, esta deverá ser analisada por seus membros componentes e, finalmente, remetida à Assembleia Geral para apreciação, antes da sua aprovação.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Subsídios)

Um) O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela associação.

Dois) Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da direcção, poderá haver lugar à remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral.

Três) A remuneração referida no número anterior será atribuída como um subsídio, cujo montante será fixado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entrará em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no Boletim da República.

Está conforme.

Beira, 8 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

A.B.Z. Distribuidora de Electrodomésticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101793028, uma entidade denominada A.B.Z. Distribuidora de Electrodomésticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pilauré Anlaué, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 030408054336M, emitido a 22 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constitui uma sociedade comercial de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação A.B.Z. Distribuidora de Electrodomésticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social a venda e distribuição a grosso de electrodomésticos e seus acessórios e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Pilauré Anlaué.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, o senhor Pilauré Anlaué, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 22 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Moz Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agro Moz Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 101755282, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre: Kafayet Ullah, casado, de nacionalidade bengali, natural de BGD Coxs Bazar; e Tohidul Islam, solteiro, de nacionalidade bengali, natural de BGD Coxs Bazar.

Que constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agro Moz Trading, Limitada, tem a sua sede na rua Padre Rafael de Assunção, podendo, por deliberação do sócio nomeado, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Todos os serviços agrícolas ao cliente;
- b) Aquisição de commodities agrícolas em nome de cliente;
- c) Suporte logístico de ponta a ponta ao cliente na movimentação de mercadoria que inclui transporte, estiva, armazenagem, fumigação, fornecimento de mão-de-obra e todas as acções necessárias para deixar as mercadorias prontas para exportação ou vendas locais;
- d) Organização de instalações para processar as actividades de limpeza e polimento de mercadorias;
- e) Financiar a aquisição em nome do cliente, mobilizando o dinheiro para direccionar os agricultores ou intermediários que compram directamente da fazenda.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a

sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Kafayet Ullah – 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Tohidul Islam – 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta venha a carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Tohidul Islam ou por um administrador por si nomeado.

Dois) A empresa terá o seu início de actividade no dia 13 de Maio de 2022.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 8 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Alliance Agro Crop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Alliance Agro Crop, Limitada, matriculada sob NUEL 101783200, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Rajiv Narinder Kumar Jain, maior, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Mumbai, Maharashtra, residente na cidade da Beira; e António Chico Domingos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alliance Agro Crop, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua de Quelimane, Bairro dos Pioneiros, rés-do-chão, cidade da Beira, podendo, por deliberação do sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso de produtos agrícolas;
- b) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- c) Venda de produtos relacionados com a agricultura;
- d) Compra de produtos relacionados com a agricultura;
- e) Processamento de produtos agrícolas;
- f) Actividade de imobiliária por conta própria e de outrem;
- g) Actividade tradutora e intérprete.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes à quota de 50% do capital social do sócio Rajiv Narinder Kumar Jain; e
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencendo ao sócio António Chico Domingos, o que corresponde a uma quota de 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio António Chico Domingos ou por um administrador por eles nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 30 de Junho de 2022. — O Conservdor, *Ilegível*.



Asset, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Asset, Limitada, matriculada sob NUEL 101748359, entre Jenito Bernardo Limbicane e Abibo Francisco Vaz, que constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade denominada Asset, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, especializada no ramo de arquitectura, construção civil e imobiliária e transportes, tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o qual obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria de arquitectura e engenharia;
- b) Construção civil;

- c) Imobiliária;
- d) Transportes;
- e) Ensino de *softwares*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades afins ao objeto social.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas e da seguinte maneira:

- a) Abibo Francisco Vaz, com 50% da quota, correspondendo a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais); e
- b) Jenito Bernardo Limbicane, com 50% da quota, correspondendo a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais).

Dois) O capital social pode ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, alterando-se o pacto social e o estatuto, para o que se observe as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUATRO

(Gerenciamento e administração da sociedade)

Um) A gerência e administração, em juízo, dentro ou fora dele, ativa ou passivamente, ficam a cargo do sócio Abibo Francisco Vaz, desde já nomeado administrador da sociedade, bastando a sua assinatura para validar estes atos.

Dois) A nomeação exclusiva a este cargo obedece a uma intercalação que varia de dois a dois anos, com exceção de continuidade do mandato em exercício, caso haja consentimento do sucessor ou de deliberação da assembleia geral, cabe ao administrador, tomar decisões em relação à gestão da sociedade antecedida de conscientemente prévio dos sócios ou da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade transpassa-se aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, mediante um testamento ou procuração, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

Beira, 5 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Blue Forest Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101780813, uma entidade denominada Blue Forest Mozambique, Limitada.

Blue Forest Technologies Ltd., uma sociedade constituída, organizada e existente de acordo com as leis dos Emirados Árabes Unidos, devidamente registada sob a Lei de Sociedades, Lei DIFC n.º 5 de 2018, registada sob o n.º 5578, com sede em Unit 13, Level 6, Gate District Precinct Building 4, Dubai International Financial Centre, Emirados Árabes Unidos, neste acto representada por Isabel Isaac Ngobeni Thevede, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, Prédio ZEN, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do conselho de administração, datada de 7 de Junho de 2022, que ora aqui se junta; e

Vahid Fotuhi, de nacionalidade canadense, portador de passaporte n.º AL530707, neste acto representado por Isabel Isaac Ngobeni Thevede, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, Prédio ZEN, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de 10 de Junho de 2022, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Blue Forest Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millennium Park, escritório n.º 106, avenida Vladimir Lenine, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Restaurar e proteger as florestas com o objectivo de gerar benefícios ecológicos e de carbono bem como benefícios económicos para as comunidades que residem ao redor das florestas, em consonância com os protocolos de partilha de benefícios de Moçambique;
- b) Administração e gestão de projectos associados; e
- c) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme acordado entre os sócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Blue Forest Technologies Ltd; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Vahid Fotuhi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade por escrito com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta não o exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de autorização prévia da sociedade.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por 2 (dois) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores Vahid Fotuhi e Shirin Elsamra.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais. Para o presente mandato fica desde já nomeada a Sra. Maria Judite Come.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- Pela assinatura de um director-geral, dentro dos limites do seu mandato;
- Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

De exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração e devidamente autorizada pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder ao adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Chaquimo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia 18 de Fevereiro de 2022, da sociedade Chaquimo Investimentos, Limitada, registada a 1 de Março de 2017, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100826763, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos desta, nomeadamente o aumento do objecto social e a nomeação de um administrador, e como consequência destas alterações são igualmente alterados os artigos terceiro e sétimo dos estatutos desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de hotelaria, na maior amplitude consentida pela lei; importação e exportação de madeira e transformação dos seus derivados; fornecimento de bens; consultoria e prestação de serviços; prospecção e exploração mineira; criação e exploração de projectos imobiliários; produção, manuseamento e

empacotamento de feijão; produção e processamento de macadâmias; pedreira e serviços de carpintaria; promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais, estrangeiras para as áreas de mineração, construção, hotelaria, turismo e outras afins.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação serão feitas pelo senhor Paulo Auade.

Dois) A sociedade será administrada pelos sócios fundadores até à eleição em assembleia geral de um administrador.

Três) Compete aos sócios ou a quem os mesmos designarem conjuntamente quem vai representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país e fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Maputo, 25 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Chira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101754332, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Chiragkumar Mahmadali Hudani, natural da Índia, província de Gujarat, casado, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1276, rés-do-chão, 3.º Bairro da Ponta Gêa, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua do Algarves, n.º 477, 5.º Bairro dos Pioneiros, podendo, por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de produtos alimentares e similares;
- b) Vendas de artigos de higiene, cosméticos e similares;
- c) Vendas de material escolar e artigos de papelaria;
- d) Venda de artigos mobiliários e similares;
- e) Vendas de matéria de escritório e de informática;
- f) Vendas de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e sementes para animais;
- g) Vendas de vestuários, artigos de desportos, brinquedos e similares;
- h) Importação e exportação dos produtos mencionados nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único: Chiragkumar Mahmadali Hudani, 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, o senhor Chiragkumar Mahmadali Hudani ou por um administrador por si nomeado.

Dois) A empresa terá o seu início de actividade a 15 de Julho de 2022.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade bastará assinatura do sócio ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 1 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



CJM Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101781879, a sociedade CJM Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CJM Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras

formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos de electricidade;
- b) Instalação eléctrica;
- c) Elaboração de projectos de canalização;
- d) Fornecimento e instalação eléctrica e frio;
- e) Instalação e manutenção preventiva de equipamentos de frio e circuitos, frigoríficos;
- f) Reparação de equipamento periférico;
- g) Realização de uma instalação de qualidade e serviços de assistência;
- h) Refrigeração industrial;
- i) Higienização de AC;
- j) Controlo de alta pressão e baixa pressão;
- k) Controlo de eficiência;
- l) Camâras frigoríficas fixas e móveis;
- m) Compressores;
- n) Vaporizadores;
- o) Refrigeradores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Cristóvão José Mugarri, solteiro, maior, natural de Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102855725A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 10 de Agosto de 2019, com NUIT 121610833.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Cristóvão José Mugarri, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Julho de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



CRS Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101772527, uma entidade denominada CRS Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade outorgado a trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, a excelentíssima senhora Carina da Rocha Silva constituiu uma sociedade unipessoal com a firma CRS Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101772527, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota unipessoal, adopta a firma CRS Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Maçanicas, n.º 121, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) Mediante deliberação da sócia única, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente à sócia única Carina da Rocha Silva.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pela sócia única.

Dois) Faltado temporária ou definitivamente todos os administradores, a sócia única pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cabe à administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia única, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pela sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pela senhora Carina da Rocha Silva.

Maputo, 22 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Flexível Eventos, Conferências & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101800865, uma entidade denominada Flexível Eventos, Conferências & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Paulo Salvador Mazivila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene e residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100783189M, de 28 de Janeiro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Flexível Eventos, Conferências & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, na avenida Maguiguana, n.º 69, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de apresentação no país e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social eventos do tipo conferência, espectáculo e *catering*, transporte de carga e mercadoria, logística, intermediação e gestão de negócios, procurement, consultoria, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer actividades conexas da actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Paulo Salvador Mazivila.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Paulo Salvador Mazivila.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso nenhum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fins da sociedade.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Golden Energy & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Golden Energy & Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 101782220, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Munir Amílcar Aldina; e
Darcylio Virgílio Lopes.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do Código Comercial vigente, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Golden Energy & Logistics, Limitada, e com a sua sede na Avenida do Poder Popular, Bairro do Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país ou ainda transferir a sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Transporte e distribuição de combustíveis;
- b) Comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados;
- c) Logística;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços;
- f) Limpeza de tanques de combustíveis e separadores de óleo e água;
- g) Comércio no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, ligadas ao objecto principal, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos

mil meticais), correspondente a cem por cento e é dividido em duas quotas iguais:

- a) Munir Amílcar Aldina, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Darcylio Virgílio Lopes, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da administração e sua representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo dentro e fora dele, competem aos sócios Munir Amílcar Aldina & Darcylio Virgílio Lopes.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores ou sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar ou demitir todo o pessoal da empresa, bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 30 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Kanimambo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, unificação das quotas e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito do mês de Julho de dois mil vinte e dois, se reuniu, na sua sede social, em Guinjata, Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100052466, na presença dos sócios Hendrik Gerhardus Abram Snyman, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul e Frans Johannes Van Aardt, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, detentores de uma quota de 50% do capital social para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, foi deliberado por unanimidade que o sócio Frans Johannes Van Aardt, detentor de uma quota de 50% do capital social, cede na totalidade a sua quota que detém na sociedade a favor do sócio Hendrik Gerhardus Abram Snyman, que unifica a quota recebida à anterior, passando a ter cem por cento (100%) do capital social e a sociedade fica unipessoal. O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte, a alteração do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Kanimambo – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e registo e que se rege se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Guinjata, Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prática de actividade turística, tais como a exploração de casas para alojamento turístico, englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) Exploração de restaurante e bar;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais) e correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Hendrik Gerhardus Abram Snyman.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas para o sócio é livre, mas para terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Para o sócio fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio, podendo, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele, podendo nomear um administrador pelo instrumento de procuração ou acta caso seja necessário. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a sua assinatura.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



King Son Alarmes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 10 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101679349, uma entidade denominada King Son Alarmes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dércio Artur Quimisse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente no bairro Ndlavela, quarteirão 2, casa n.º 173, portador Bilhete de Identidade n.º 110100577518N, de 28 de Maio de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Constitui uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Alto Maé, quarteirão 1, casa n.º 2, cidade de Maputo, Maputo. O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observe as leis, normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de aparelhos de som de viaturas e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio Dércio Artur Quimisse, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suplementos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Dércio Artur Quimisse, desde já é nomeado administrador.

Dois) Fica nomeado o Dércio Artur Quimisse, gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social do ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência de 30 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

LIS, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, de um de Julho de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada LIS, Limitada, com sede na rua EM002, n.º 245, no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculado sob o número mil novecentos vinte e três, à folhas sessenta e oito, do livro C traço cinco, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Óscar Francisco de Sousa Soares, Memória Cornélio Mandanda, Letícia Simone Soares e Kailene Inema Mandanda Soares, sobre o aumento do objecto social na sociedade, conforme a acta avulsa n.º 01/2022 da assembleia geral extraordinária de 1 de Julho de 2022. Sendo assim, a sociedade passa a exercer as seguintes actividades: Assistência à aeronaves em terra “*ground handling*” para aviação ligeira, executiva, comercial e de carga, intermediação para abastecimento de combustíveis à aviação, *catering* e limpeza para aviação. Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo terceiro referente ao objecto social dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços nas áreas de importação e exportação; logística; consultoria e estudos de projectos; representação e intermediação comercial; transportes; turismo; hotelaria e actividades similiares; compra, venda; gestão; promoção; desenvolvimento, investimento imobiliário e mobiliário próprio e de terceiros; protocolo e tratamento de expedientes; assistência à aeronaves em terra “*ground handling*” para aviação ligeira, executiva, comercial e de carga; intermediação para abastecimento de combustíveis à aviação; *catering* e limpeza para aviação.

De tudo não alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lovelybee Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101801039, uma entidade denominada Lovelybee Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hamsetou Niangadou, solteira, maior, de nacionalidade maliana, residente em Joanesburgo, titular de Passaporte n.º AA0568571A, emitido em DPF-Bamako, a 14 de Junho de 2021 que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Lovelybee Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se rege pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato, e tem a sua sede, na cidade de Maputo Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 170-03, bairro Central, podendo por deliberação do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

Consultoria e prestação de serviços em logística, gestão de negócio, empresa, contabilidade, administrativa, serviços de beleza; massagem e tratamentos corporais, faciais; linha SPA; estética básica; venda de equipamentos, produtos de beleza, cosméticos e outros produtos afins; importação de equipamentos, produtos de beleza, cosméticos e outros produtos afins; comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma quota 100%, pertencente a sócia única de nome Hamsetou, Niangadou.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

A sociedade será administrado pela sócia única Hamsetou Niangadou, a sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mabutana & Momade Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 5 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101790355, uma entidade denominada Mabutana & Momade Serviços, Limitada, entre:

Abdulla Tahir Nuro Momade, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Salvador Allende n.º 147, bairro Polana Cimento, Kampfumo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168618B, emitido no dia 20 de Abril de 2021 e válido até 19 de Abril de 2026;

Lam Luísa do Canto Mabutana, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Fialho de Almeida, n.º 37, bairro da Coop, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100317092F, emitido no dia 3 de Dezembro de 2020 e válido até 2 de Dezembro de 2025.

É celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mabutana & Momade Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão dos sócios.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, digitais, de educação e de tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, podendo ainda mediante deliberação dos sócios, ampliar o seu objecto social, desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade poderá ainda participar em outras empresas ou sociedades já existentes sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento e à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdulla Momade;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lam Mabutana.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Entada ou não de novos sócios ou aumento do valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- g) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade,

mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar o outro sócio, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que o outro sócio não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Caso o outro sócio renuncie ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um (1) administrador, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) É nomeado o sócio Abdulla Momade, como administrador provisório da sociedade.

Três) Faltado temporária ou definitivamente o administrador, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação e omissões)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em tudo que ficou omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mega Moz, Limitada, matriculadas sob NUEL 100904713, Ivan Roberto Correia Pereira, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira, natural da Beira. Declara a parte que nos termos do número 1, do artigo 90, do Código Comercial, constitui a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Mega Moz, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, bairro do Maquinino, rua Machado dos Santos, podendo mediante simples deliberação

da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de publicidade, *design*, serviços de fotocópias, impressão e digitação de documentos, manutenção e reparação de equipamento informático e máquinas diversas, reparação de viaturas/mecânica auto, montagem e reparação de aparelhos de ar condicionados, redes e fibra óptica, serviços de limpeza e fumigação serviços de *catering* e *buffet*, serviços de transportes;

b) Comércio a grosso e a retalho de género alimentício, material de construção, mobília e material de escritório, venda de fardos de roupa usada e fornecimento de água, venda de vestuário geral, venda de recargas de telemóveis, venda de equipamento informático e máquinas diversas com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à uma única quota assim disposta:

Única no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Ivan Roberto Correia Pereira.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica

interna e internacional será exercida pelo sócio Ivan Roberto Correia Pereira, fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente ou seu mandatário constituído por um a procuração que lhe confere poderes para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Quatro) Em caso alguma, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por acções e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MF Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101794318, uma entidade denominada MF Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Intizar Ali, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º CU1816702 emitido a 31 de Agosto de 2020, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 88, bairro da Polana;

Zahid Mehmood Gill de nacionalidade paquistanês, portador do Passaporte n.º G14795093, emitido a 16 de Maio de 2022, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 88, bairro da Polana.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de MF Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 105, rés-do-chão, e bairro de Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) representativo de 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Intizar Ali;
- b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Zahid Mehmood Gill.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Intizar Ali, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTA

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Movicargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Movicargo, Limitada, matriculada sob NUEL 101739449, entre entre Ilda Domingos Arune e Nicol da Conceição Arone Timm,

acordam constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Movicargo, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, sem dependência de deliberação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, aluguer de máquinas, prestação de serviços na área de limpeza, prestação de serviços na área de estiva, reparação de equipamentos informáticos e diversos.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedade com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilda Domingos Arune;
- b) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicol da Conceição Arone Timm.

ARTIGO QUINTO

Gerência e administração

A administração e gerência da sociedade ficam a cargo dos sócios Ilda Domingos Arune & Nicol da Conceição Arone Timm e nas ausências poderão nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuído tais poderes através duma procuração.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nércio Bomba & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Nércio Bomba & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada sob NUEL 101789810, em que Nércio Joaquim Neto Bomba, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Nércio Bomba & Associados, Sociedade de Advogados, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pelo sócio único, a sociedade pode usar uma marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade comporta, igualmente, no seu escopo as seguintes actividades:

- a) Administração de massas falidas;
- b) Gestão de serviços jurídicos;
- c) Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal;
- d) Agente de propriedade industrial; e
- e) Outras actividades, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e conformadas à legislação reguladora das sociedades de advogados.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Chaimite, Rua Frei de Andrade, n.º 1336, na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da

República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma quota única pertencente ao sócio Nércio Joaquim Neto Bomba.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio único, mediante novas entradas por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único ou nos termos que forem por este decididos.

Dois) O sócio único detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Três) O sócio único nomeará gerentes e delegados com poderes de gestão para, em nome da sociedade, assinar, contratos, cheques, correspondência diversa e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade, junto das unidades de gestão existentes.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, concedendo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

A fusão, dissolução ou liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nicocell – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia cinco de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL101749371, constituída no dia vinte e dois de Abril de dois mil vinte e dois, por:

Arlinda da Graça Nicolau de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maxixe, residente no bairro Chiticia, distrito de Inharrime, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500830076F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 1 de Março de 2022, titular do NUIT 118012755.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quota única de responsabilidade limitada denominada Nicocell – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se reagirá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nicocell – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inharrime, bairro Nhamiba, distrito de Inharrime, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Comércio a retalho de equipamentos e telecomunicações “recargas, telefones, celulares e seus acessórios”, venda de computadores, mobiliário, equipamento de frio e material de escritório;
- b) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento electrónico.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondentes a quota única, da seguinte forma:

Quota única de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% ao capital social do sócio único Arlinda da Graça Nicolau.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Arlinda da Graça Nicolau.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura do sócio Arlinda da Graça Nicolau.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, 5 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ílegivel*.

Órbita-Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Órbita-Comércio e Serviços, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida Tenente General Oswaldo Tazama n.º 1551, matriculada sob o NUEL 101096572, deliberaram a cessão os sócios Jaime Alfredo Marregula, cede uma parte de suas quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, ao senhor Casimiro Francisco Júnior, e o sócio Sheridan Francisco Oliveira, cede na totalidade sua quota no valor nominal de dez mil meticais ao senhor Casimiro Francisco Júnior, que recebe e unifica a sua quota, passando a ter noventa e cinco mil meticais equivalente a noventa e cinco por cento do capital social e que na totalidade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto (capital social) e artigo quinto (administração) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT equivalente a 100% do capital social,

correspondente à soma de duas quotas sendo:

a) Uma quota de 95.000,00MT equivalente a 95% do capital social pertencente ao sócio Casimiro Francisco Júnior;

b) Uma quota de 5.000,00MT equivalente a 5% do capital social pertencente ao sócio Jaime Alfredo Marregula.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Casimiro Francisco Júnior, desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ílegivel*.

Organizações Mar Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Junho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número oitenta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, os sócios alteram a administração, aumentam actividade do objecto social e elevam o capital social de novecentos mil meticais para dez milhões de meticais, sendo o valor do aumento equivalente a nove milhões e cem mil meticais, por si subscrito.

E em consequência desta operação alteram os artigos segundo e terceiro e quarto do pacto social e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Comércio em geral por grosso e a retalho, mercearia, peixaria, prestação de serviços e actividade de empreitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez

milhões de meticais corresponde a soma de três quotas desiguais, distribuídos de seguinte modo:

Uma quota de valor nominal de quatro milhões de meticais pertencentes ao sócio Mahomed Ramz Sicandar Esmail e outras duas iguais de três milhões de meticais cada pertencentes aos sócios: Sicandar Esmail e Maria Farzana Mahomed Haneef Esmail.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e administração da sociedade será exercida pelos sócios: Mahomed Ramz Sicandar Esmail e Sicandar Esmail. Desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

A Notaria, *Ílegivel*.

Papelaria Print Service Moz, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Papelaria Print Service Moz, Limitada matriculada sob NUEL 101626636, Lucky Madiba Marta Sitole, moçambicano, natural de Nampula, cidade de Nampula, Beira residente na cidade da Beira província de Sofala.

Declara a parte que nos termos de 1, do artigo 90, do Código Comercial, constitui a presente sociedade comercial por quotas, a qual rege-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Print Service Moz, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, quando julgar necessário, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Manutenção de máquinas;
- Fornecimento e venda de material, informático, escolar e de escritório;

- c) Venda de máquinas fotocopiadoras e impressoras;
- d) Venda de *toner's* e cartouches;
- e) Criação de logotipos;
- f) Fazemos bordados e estampagens
- g) Venda de carimbos e factura;
- h) Criação de vídeos, fotos de publicidade;
- i) Fornecimento de EPI;
- j) Venda de fardamentos, botas;
- k) Serviços de serigrafia e gráfica;
- l) Produção e vendas de cópias;
- m) Produção de livros;
- n) Venda de equipamento electrónico;
- o) Venda de equipamentos de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 983.367,00MT (novecentos e oitenta e três mil e trezentos e sessenta e sete meticais), correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio único Lucky Madiba Marta Sitole.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio único crie uma “assembleia geral” e delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio único gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do segundo outorgante que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*



Pro Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Pro Logistics & Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101747174, Momedé Yasser Issufo Abdulcadre, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, contitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Pro Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de transportes, logística de carga contentorizada e não contentorizada, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social do senhor Momedé Yasser Issufo Abdulcadre.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Momedé Yasser Issufo Abdulcadre, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Quirimba Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil de dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101054365, entidade legal supra constituída entre: Digeon Petrus Viljoen, casado, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04086193, emitido em África do Sul, a sete de Março de dois mil e catorze e Willem Louis Goudriaan, casado, natural da África do Sul e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00106885, de vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, emitido em África do Sul se regerá pelas cláusulas seguintes, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Quirimba Lodge, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividade turística, pesca desportiva, mergulho, safari, transporte turístico;
- b) Educação comunitária e treinamento;
- c) Comércio de acessórios para mergulho e desporto, bem como vestuário;
- d) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT),

pertencente ao Digeon Petrus Viljoen, correspondente a 50% do capital social;

- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), pertencente ao Willem Louis Goudriaan, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura de dois sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos da sua sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Outubro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Serviços Mecânicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101725197, a sociedade Serviços Mecânicos – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída por documento particular a 17 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Serviços Mecânicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços mecânicos, bate-chapa e pintura, *car wash*, reparação de veículos e máquinas, diagnósticos de construção, mobiliário, artigo para uso doméstico, comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e alimentos para animais;
- b) Comércio por grosso e a retalho de peças para veículos, transporte de bens e serviços, de máquinas e equipamentos para a indústria, navegação e outros fins;
- c) Aluguer de outras máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil;
- d) Aluguer de outras máquinas e equipamentos não especificados, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- e) Instalação eléctrica, actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- f) Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- g) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, eléctrico;
- h) Comércio por grosso de outros bens e consumo;
- i) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;

j) Comércio por grosso de ferramentas manuais, ferragens e artigos de canalização.

Dois) Por deliberação do sócio único a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividades desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas. Fornecimento de bens e serviços com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Chico Simao Francisco, solteiro maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100074848I, emitido a um de abril de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi NUIT-104785875.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por um administrador, para que fica desde já nomeado o sócio Chico Simão Francisco, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assintura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

S JL Transport & Logistics Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Maio de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101757483.

Foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma S JL Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Avenida União Africana, n.º 4341, Matola.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

Três) A criação de formas locais de representação não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O transporte de carga diversa;
- b) Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, e inclusive como sócio, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Shazle Aly Junaide Lalgy.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade poderá ser remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação cabe aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção dos dois gerentes.

Três) Em ampliação aos poderes normais a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio entre si poderá ceder livremente as suas quotas.

Dois) Os sócio em primeiro lugar e sociedade em segundo, goza do direito de preferência na cessão de quota.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida, em processo judicial administrativo ou fiscal;
- c) Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade

Está conforme.

Maputo, 7 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sol do Mar Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101795136, uma entidade denominada Sol do Mar Multiservice, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos Ernesto Gove, solteiro, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080500487088I, emitido a 5 de Dezembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade Maputo, residente no quarteirão 22 casa n.º 50, bairro do Infulene, cidade da Matola;

Tang Xiuwei, solteiro, natural de Chongqing, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º PE184354, emitido a 22 de Maio de 2019, em Beijing, residente acidentalmente na cidade do Matuto, na Avenida de Marginal n.º 37, bairro do Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Sol do Mar Multiservice, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Marginal, quarteirão 51, casa n.º 37, bairro de Costa do Sol, distrito municipal Kamavota, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país, desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Venda de produ, fornecimento de bens e serviços;
- c) Actividade de engenharia e construção civil;
- d) Manutenção de máquinas e equipamento industriais;
- e) Venda de material eléctrico, prestação de serviços diversos; e
- f) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividades subsidiárias desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), igualmente divididos em duas partes iguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Carlos Ernesto Gove, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócio Tang Xiuwei, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e directoria)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Carlos Ernesto Gove, com qualidade de administrador da mesma. Compete a esta, gestão da sociedade, representar a mesma em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões financeiras e bancárias, bem como a todas autoridades competentes.

Dois) A sociedade obriga-se a assinatura do sócio Carlos Ernesto Gove.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Supermercado F1, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101800369, uma entidade denominada Supermercado F1, Limitada, entre:

Ali Kais, casado sob o regime de separação de bens com Ghadir Taha, natural de LBN-Nahle, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007709506Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade

de Maputo a 15 de Setembro de 2020 e válido até 14 de Setembro de 2030, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 168803087, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Francisco O. Magumbwe, n.º 277, rés-do-chão, adiante designado por Primeiro Outorgante; e

Rabih Yahfoufi, solteiro, maior, natural de LBN-Baalbeck, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100720186J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 9 de Dezembro de 2020 e válido até 8 de Dezembro de 2025, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 113880724, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 488, 1.º andar único, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado para constituição por tempo indeterminado, pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Supermercado F1, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede social na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 852, rés-do-chão, podendo mudar de endereço, abrir ou fechar delegações, sucursais e agências ou outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio geral a retalho e a grosso de:

- Géneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza;
- Cosméticos;
- Equipamento, aparelhos, acessórios e consumíveis de electrónica;
- Material de papelaria e consumíveis de escritório;
- Electrodomésticos e seus acessórios;
- Comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pelo conselho de gerência e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais (100.000,00MT), em dinheiro, correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), corresponde a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente ao sócio Ali Kais;
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), corresponde a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Rabih Yahfoufi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida de forma isolada por qualquer dos sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores executivos poderão celebrar contratos de trabalho, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, efectuar todos movimentos e assinatura de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, obrigar a sociedade pela sua assinatura, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho Triunfo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101786765, uma entidade denominada Talho Triunfo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paula Maria Lopes Macieira, solteira, portuguesa, natural de Entre Ambos Rios, Ponte de Barca, portadora do DIRE n.º 11PT00053865M, emitido a 11 de Julho de 2018 e válido até 11 de Julho de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 376, 5.º andar, flat 9.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação Talho Triunfo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, sito no bairro da Costa do Sol na rua da Massala, n.º 229, na cidade de Maputo no distrito municipal Kamavota, podendo, por decisão da sócia, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área comercial de carnes e seus derivados, mariscos, moluscos, crustaceos, temperos e especiarias, vinhos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela sócia.

Três) Mediante prévia decisão da sócia, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), corresponde a uma única quota, pertencente a sócia Paula Maria Lopes Macieira.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia única, Paula Maria Lopes Macieira, desde já indicada directora-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual da sócia única na qualidade de directora-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) A directora-geral, poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes. Mas o seu mandatário não poderá fazê-lo.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Team Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada a alteração do pacto social, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100251612, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Team Construções & Serviços, Limitada, por acta da assembleia geral extraordinária do dia dezoito dias do mês de Julho de dois mil e vinte dois, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT, (dez milhões de meticais), correspondendo a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Nassone Chitimalane Guambe, com uma quota de 60% (sessenta por cento), correspondente no valor de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais) do capital social;

- b) Leonides Ângelo Fafetine, com uma quota de 40% (quarenta por cento), correspondente no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais) do capital social.

Nampula, 20 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Tech Lisniya & Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias de Março de dois mil e vinte dois procedeu-se à cessão de quota e entrada de novo sócio na sociedade, com sede no bairro da Malanga, quarteirão n.º 10, casa n.º 619, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 101707709, tendo o sócio Dionísio Luís Munguambe cedido a totalidade da sua de dois milhões meticais, correspondente a 100% do capital social a Inocêncio Isaías Nhalusse pelo respectivo valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, apartando-se assim da sociedade e, em consequência, passando a redacção do artigo quarto dos estatutos a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio Isaías Nhalusse.

Maputo, 22 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Thomas Engenharia & Energético, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Julho, de dois mil e vinte e dois, da sociedade, Thomas Engenharia & Energético, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticais matriculada sob NUEL 100624648, deliberaram a sessão das quotas dos dois sócios nomeadamente: Thomas Cowan e Dickerson Beyerley John no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a quarenta e

oito por cento da quota societária a favor do EPCM Consultant SA (Pty) Ltd, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento, pertencente ao sócio EPCM Consultant SA (Pty) Ltd, residente na África do Sul na Rua loveday 243, Muckleneuk, Pretoria;
- b) Uma quota no valor nominal de 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticais), correspondente a cinquenta e dois por cento, pertencente ao sócio Ottobong Nkanang Udoyen, casado com Ivandra Leonor Carlos Juisse Udoyen, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 1874, Sommerschild, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006592248D, emitido na Cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, a 13 de Junho de 2022.

Maputo, 21 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Transportes Nazário e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e sete, lavrada das folhas cento e vinte e cinco a cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos Registos e Notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, comparaceram como outorgante os senhores Guilherme José Nazário dos Santos, casado, residente na Vila de Gondola, Victor Manuel Allis Costa dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa e residente em Cafumpe - Gondola e Alvaro Guilherme Ellis

Costa dos Santos, solteiro, menor, de nacionalidade portuguesa residente em Cafumpe - Gondola, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Transportes Nazário e Filhos, Limitada, cujos estatutos se regurarão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipos societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de rensposabilidade limitada que se regrerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Nazario e Filhos, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Cafumpe-Gondola na EN6, província de Manica.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transportes de mercadorias;
- b) Transportes de passageiros e oficina de reparação das suas viaturas.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens em dinheiro é dois milhões

e setecentos e cinquenta e cinco mil meticais, corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quonta de valor nominal de novecentos e noventa e um mil e oitocentos meticais, equivalente a trinta e seis por centos do capital, pertencente ao sócio Guilherme José Nazário dos Santos, duas quotas de valores nominais de oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos meticias cada, equivalentes trinta e dois por cento do capital cada, pertencentes aos ócios Victor Manuel E.C. dos Santos e Alvaro Guilherme E. Costa dos Santos, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixada na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gazarem de preferência, nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentods de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quantas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contraiem o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral do sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples cartas com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por sócio Álvaro Guilherme E. Costa dos Santos, que desde já fica nomeada sócio gerente, com despesas de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas ou mais dos sócios.

Três) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança e abonações os gerentes poderão nomear o procurador por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a preciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se aos seguintes casos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;
- Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quanta com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, 7 de Maio de 2008. — O Conservador, *Ilegível*.



Wassara Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Wassara Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101736059, em que José Xavier Muchanga, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wassara design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do país ou mesmo no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de material do escritório e escolar;
- Tipografia;
- Gráfica;
- Venda e manutenção de equipamento informáticos;
- Restauração;
- Transporte e logísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente à 100% pertencente ao sócio José Xavier Muchanga.

ARTIGO QUINTO

(Direção e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada e administrada pelo sócio José Xavier Muchanga, em caso de sucursais, delegações ou outras formas de representação social, poderá ser representado por um gerente devidamente autorizada por uma procuração.

Dois) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes ou administrador da sociedade. Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos membros e constituir mandatários nos termos da lei.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de qualquer dos gerentes;
- Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Maio de 2022. — A Coservadora, *Ilegível*.

Y & K Eventos e Conferências, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101800873, uma entidade denominada Y & K Eventos e Conferências, Limitada.

Yara Karina de Carvalho Lopes, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde também reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101774426C, de 4 de Junho de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Kimaya Maria Paulo Mazivila, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde também reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110308868579C, de 7 de Março de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada neste acto pela senhora Yara Karina de Carvalho Lopes no exercício do seu poder parental.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Y & K Eventos e Conferências, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Maguiguana n.º 89, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Eventos do tipo conferência, espectáculo e *catering*, transporte de carga e mercadoria, logística, intermediação e gestão de negócios, *procurement*, consultoria, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto

social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Yara Karina de Carvalho Lopes.
- b) E outra quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Kimaya Maria Paulo Mazivila.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Yara Karina de Carvalho Lopes com dispensa de caução, que fica nomeada desde já administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

REA – Rede Eléctrica de África, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta, de doze de Agosto de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada REA – Rede Eléctrica de África, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Salipa Norte, 37, distrito municipal Kaphumo, matriculada sob NUEL 101197565, deliberaram a cessão de quotas no valor de trezentos mil meticaís que o sócio Francis Fernandes possuía no capital social da sociedade e que cedeu a Rayhan Khalid.

Os sócios manifestaram o interesse de aumentar o capital social da empresa no valor de vinte e um milhões de meticaís (21.000.000,00MT) do actual um milhão de meticaís (1.000.000,00MT).

Em consequência da cessão e do aumento do capital social, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um milhões de meticaís (21.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze milhões e setecentos mil meticaís (14.700.000,00MT) que corresponde a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Jaime Alberto Cuamba Marraguene;
- b) Uma quota no valor nominal de seis milhões e trezentos mil meticaís (6.300.000,00MT) que corresponde a setenta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Rayhan Khalid.

Está conforme.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.